AO EXPEDIENTE DO DIA 06 de 05 de 2010

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Jacó Maciel

02
P.L. 1730/10
V. Exma

PROJETO DE LEI Nº /2010
1.730/10

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1° É declarada de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III com sede na Rua: Pinta Marinha Santiago 228 Bodocongó Campina Grande-PB.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III foi fundado em 24 de Maio de 2003. É uma sociedade sem fins lucrativos e com um caráter estritamente social, que contribui com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, e luta incansavelmente pela garantia dos direitos sociais da população do Bairro de Bodocongó e adjacências alem de oferecer serviços de assistência médica odontológica, hospitalar e jurídica a comunidade em geral.

Solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões 04 de Abril de 2010.

JACÓ MOREIRA MACIEL
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.488.662/0001-00		04/07/2005

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO BODOCONGO II E III

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PINTA MARINHA SANTIAGO	228	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.107-432	BODOCONGO	CAMPINA GRANDE	PB

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/07/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/09/2007** às **14:36:38** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

03
Proc nº
1730/10
Visto

ESTATUTO DO CENTRO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BODOCONGÓ II & III

CAPITULO I
DA Denominação, Duração, Sede e Objetivos

Art. 1º O CENTRO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BODCONGÓ II E III , Fundado em 24 de maio de 2003, na cidade de Campina Grande, em sua sede provisória sito à Rua Pinta Mariinha Santiago, nº 228 - Bairro Bodocongó III, é uma associação civil sem fins lucrativos, é composto por membros trabalhadores de todas as camadas sociais (profissionais liberais, empresários, comerciantes, etc.) e se regerá por este estatuto.

Art 2º – O objetivo do Centro de Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III é promover o crescimento da pessoa humana de forma integral na sociedade, abrangendo sua conduta, seus valores morais, sociais e culturais, resgatando assim os princípios de família no exercício saudável de sua cidadania, por meio de eventos, e capacita-los para o trabalho com treinamento profissionais.

Parágrafo Único - O Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III se propõe a desenvolver projetos de filantropia na área de assistência social a criança, idosos, centro de recuperação para viciados em drogas e outros, como também campanhas de prevenção voltadas para a saúde e bem-estar social.

CAPITULO II
DOS FINS AO BEM PÚBLICO

Art. 3º - O Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III para o bem comum de todos os comunitários residentes no bairro do Bodocongó e exclusivamente, uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 4º - O Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III tem duração indeterminada.

Art. 5º - os membros não respondem subsidiariamente Ativa e Passiva, Judicial e Extraordinariamente, pelas obrigações contidas pela entidade.

Art. 6º - O Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III tem por principais objetivos sociais:

I – Interpretar o pensamento, as aspirações, os reclames, a expressão cultural e civil da comunidade;

II – Colocar em tudo que se diga respeito ao desenvolvimento do bairro do Bodocongó, sem com tudo, deixar de participar das atividades sociais e culturais reinantes pelo município.

III – Manter os serviços de assistência médica, odontológica, hospitalar e jurídica a comunidade em geral.

IV – Promover reuniões mensalmente para esclarecer os andamentos administrativos da entidade e ouvir os membros da comunidade.

Francisco Nunes Sobrinho
OAB PB 7280 - CPF 160.077.004-53

04

CAPITULO III
DOS COLABORADORES

Art. 8º - os colaboradores definem-se como:

I – Integrantes;
II – Fundadores;
II – Beneméritos.

CAPÍTULO IV
DIREITOS DOS COLABORADORES

Art. 9º - São direitos dos colaboradores:

I – Freqüentar a sede social, gozar das comodidades e serviços assistências e outros porventura venham a ter futuramente a entidade;
II – Participara das reuniões das assembléias da entidade.
III – Vota e ser votado para todas as funções administrativas.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por qualquer obrigação ou dever assumido pela entidade.

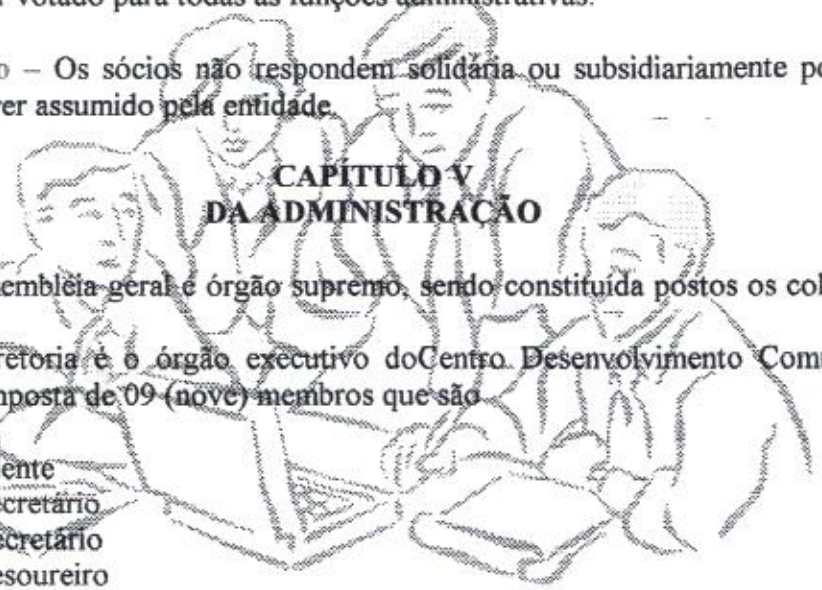

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Assembléia geral é órgão supremo, sendo constituída postos os colaboradores da entidade.

Art. 11 - A Diretoria é o órgão executivo doCentro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó. Composta de 09 (nove) membros que são:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro
- 03 (três) Conselheiro
- Diretor Jurídico

Art. 12 – Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
b) contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
c) desenvolver atividades e programas que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da associação;
d) primar pelo cumprimento deste Estatuto;
e) elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
f) administrar o patrimônio da associação;
g) aprovar, destituir ou excluir sócios ou Diretores da entidade, por meio de regular procedimento; determinar que se apure fatos graves atendendo o disposto no seus artigos, devendo qualquer decisão nesse sentido, ser aprovada pela maioria absoluta da diretoria;
h) convocar Assembléia Geral em grau de recurso.

Francisco Nunes Sobrinho
OAB 18 7280 - CPF 160 077.004-5

Art 13 - Compete ao Presidente Geral:

a) Convocar reunião dos membros da Diretoria e através de edital, convocar a Assembléia Geral;
b) Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
c) Presidir as reuniões da Diretoria *e o procedimento disciplinar*, nela proferindo o voto de desempate, quando tal se tornar necessário;
d) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o Balanço Financeiro da entidade, cheques e ordens de pagamento e demais documentos que envolvam despesas ou receitas, sendo também de sua competência, autorizar tudo que envolva responsabilidade financeira da entidade;
e) Cumprir e fazer cumprir as normas fixadas pela Diretoria da entidade, especialmente as contidas neste Estatuto e no Regimento Interno a ser editado e o que for deliberado pela Assembléia Geral;
f) Presidir as reuniões de Assembléias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria

Art. 14 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e legais, na vacância do cargo; tomar as decisões que competir ao Presidente Geral, inclusive na convocação de Assembléia Geral para *quaisquer* deliberações que se tornarem necessárias *e urgentes*, e, em caso de ausência do Presidente da cidade em que está estabelecida esta entidade, *convocar Assembléias Gerais, assinar atas, procurações, ofícios, protocolos etc, como também* assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o Balanço Financeiro da Entidade, cheques e ordem de pagamento e demais documentos que envolvam despesas e receitas.
b) Participar das reuniões da Diretoria, e responder pelos encargos que lhe forem atribuídos;

Art. 15- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Coordenar e supervisionar a contabilidade interna da entidade, na escrituração das contas bancárias específicas da mesma;
b) Responder pelos custos relativos à conservação do prédio, móveis, equipamentos e tudo que envolva compras de materiais de consumo e demais despesas relacionadas ao patrimônio geral;
c) Coordenar a avaliação e seleção de pessoal administrativo, sugerindo ao Conselho Diretor as medidas e procedimentos;
d) Coordenar o custo operacional dos funcionários da administração, cozinha, zeladoria e manutenção;
e) Apoiar os Programas desenvolvidos pelo Departamento Executivo, quanto à produção e distribuição de material de divulgação, anúncios, sugerindo e acompanhando o levantamento de recursos através de projetos, convênios, ofertas voluntárias e toda geração de recursos próprios, os relatórios e as prestações de contas necessárias;
f) Supervisionar os convênios, fundos especiais, taxas de manutenção projetos e preparar os relatórios necessários;
g) Cuidar do apoio logístico e administrativo dos Programas, Eventos, Encontros e Consultas do Centro;

OAB PB 7280 - CPF 160.077.004

Francisco Nunes Sobr
OAB PB 7280 - CPF 160.077.0

6
P. Lei nº
1730/10

Art. 16 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos legais.

Art. 17 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) Superintender toda a parte Administrativa, supervisionando os trabalhos afetos à secretaria da entidade, mantendo em ordem os arquivos;
b) Informar, sempre que solicitado, sobre as tarefas de sua atribuição, prestando esclarecimento aos membros do Conselho Diretor;
c) Lavrar e subscrever as atas de todas as reuniões da Diretoria e as relativas à Assembléia Geral;
d) Fornecer ao Presidente Geral todas as informações por ele solicitadas, no que diz respeito a parte administrativa da entidade.

Art. 18 – Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos legais.

Art. 19 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Assessorar juridicamente a entidade em todos os seus atos e prestar assistência judicial quando for necessário, sendo de sua incumbência oferecer toda orientação e acompanhamento, quando solicitado, nas reivindicações externas;
b) Orientar a elaboração das Atas, com a autenticação necessária ao registro, assessorando no que couber, para a realização das Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 20- O Conselho Fiscal é o Orgão Fiscalizador da entidade e será composto de 03 (três) membros efetivos, sendo que a indicação dos nomes para integrar o Conselho Fiscal será da competência da diretoria indicada ou reeleita.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos individual ou coletivamente, durante a Assembléia Geral para eleger ou reeleger a Diretoria Executiva.

Art. 22 - O Conselho Fiscal possui atribuições e poderes para o fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, exercendo seu mister, sem ferir as disposições estatutárias e legais vigentes e conferidas por lei.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros contábeis papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósitos;
b) Lavrar em livro próprio, as atas e pareceres sobre o exame dos livros contábeis, com o resultado e medidas sugeridas;
c) Apresentar na Assembléia Geral, que anteceder as eleições da entidade, relatório das regularidades econômicas da Diretoria;
d) Colher do Presidente Geral e do Diretor Administrativo-Financeiro eleitos, recibo descriminando os bens da entidade, que terá valor de inventário;
e) Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, na área de sua competência;
f) A solicitação para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser assinada pela maioria dos membros do Conselho Fiscal e dirigida ao Conselho Diretor, a quem compete convocar.

Francisco Nunes Sobrinh
OAB PB 7280 - CPF 160.023.004 -

7
P-Lei n.º

Capítulo VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 24 - A Assembléia Geral é soberana e será dirigida pelo Presidente Geral, constituindo-se o órgão máximo de deliberação da Entidade, nos termos deste Estatuto e suas reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 25 - Os sócios de qualquer categoria, possuem o direito de participar das reuniões da Assembléia Geral, podendo, entretanto nelas votar e serem votados, somente os que estiverem credenciados, na forma do Art. 6º deste Estatuto, salvo quando participarem como convidados da entidade, mas abster-se-ão do voto.

Art. 26 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre do exercício para deliberar sobre:

a) relatórios da diretoria;
b) eleger ou indicar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
c) aprovar as contas financeiras;
d) elaborar plano de trabalho e propostas orçamentárias;

Art. 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente Geral , ou quem o represente, ou por dois terços dos sócios ativos, com direito a voto ou ainda, atendendo requerimento do Conselho Fiscal para deliberar sobre:

a) Aprovar ou reformar o Estatuto da Entidade;
b) Eleger ou indicar a Diretoria , e os membros do Conselho Fiscal; *Eleger um substituto em caso de vacância de membros da diretoria, não havendo substituto estatutário ou estando este impossibilitado de assumir;*
c) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, menções adendos e propostas apresentadas por qualquer dos seus membros;
d) Denunciar, suspender ou destituir Diretores, tomando por fundamento o resultado de apuração regular ou determinar que se apure fato grave de conhecimento da entidade ou de qualquer de seus membros, desde que envolva gravidade, garantindo-se sempre o direito da ampla defesa, quando o fato a ser apurado, envolver pessoa, devendo qualquer decisão nesse sentido, ser aprovada pela maioria de dois terços dos votos dos presentes na Assembléia;
e) Marcar, caso necessário, nova Assembléia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta determinada;
f) Discutir e votar os projetos sociais e convênios firmados com outras entidades;
g) Receber bens e deliberar venda de imóveis;
h) Contratar e demitir funcionários;
i) A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais;
j) Dissolução da entidade.

Francisco Nunes Sobrinho
OAB PB 7280 - CPF 180.077.004-53

8

Art. 28 - O membro da diretoria que deixar de cumprir com suas obrigações, será imediatamente em assembléia geral, substituído.
Art. 29 - A diretoria eleita só tomará posse em sessão solene após 30 (trinta) dias das eleições.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - O consèlho administrativo é o órgão superior da administração do Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó. Formado pela diretoria executivo.

CAPÍTULO IX
DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - Poderão concorrer nas eleições para cargas da diretoria da entidade todos os "colaboradores integrantes", tenha idade. Superior a 21 (vinte e um anos).

CAPÍTULO X
COMPOSIÇÃO DA CHAPA

Art. 32 - A composição da chapa para diretoria será uma e indivisível, ficando expressamente proibido a participação do candidato em mais de uma delas.

CAPÍTULO XI
DO MANDATO

Art. 33 - O periodo de duração de cada mandato será de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XII
ITENS COMPLEMENTARES DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - todos os bens adquiridos pelo Centro de Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó são inalienáveis, salvo deliberação da assembléia geral.
Parágrafo Único – em caso de perda da finalidade e de dissolução ou extinção, os bens adquiridos pelo Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó. Serão doados a entidade do mesmo gênero.
Art. 35 - O Formado pela diretoria com único objetivo lutar pelos interesses da comunidade buscando recursos junto aos órgãos, municipais estaduais, e federais. Para melhores condições de vida da vida social da comunidade.
Art. 36 - O presente estatuto, para que seja reformulado, será obrigatória a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da assembléia geral.

Alberto da Silva Pereira
Presidente

Campina Grande, PB 28 / 06 / 2005

Francisco Nunes Sobrinho
OAB - PB 7280 - CPF 180.077.004-53

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Alberto da Silva Pereira, [illegible] autentica;
dou fé.
Em Test°. [illegible] da verdade.
Queimadas, 04 de julho de 2005
[illegible]
A Tabeliã

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Queimadas - Paraíba
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
TABELIÃ

09
P. [illegible]

ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE DESENVILVIMENTO COMUNITÁRIO DE BODOCONGÓ II E III., AO VIGESIMO OITAVO DIA DO MÊS DE JUNHODE DOIS MIL E CINCO. ÀS DEZENOVE E TRINTA HORAS, NA RUA PINTA MARIINHA SANTIAGO, 228, BAIRRO DE BODOCONGÓ, MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. FOI CONVOCADA UMA REUNIÃO PELO SENHOR ALBERTO DA SILVA PEREIRA, CASADO, BRASILEIRO, PROFISSÃO, VENDEDOR, RG Nº 2002790 SSP/PB, CPF Nº 028.208.184-47, RESIDENTE RUA PINTA MARIINHA SANTIAGO Nº 228, PARA TRATAR DA FUNDAÇÃO DO CENTRO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO BODOCONGÓ II E III; ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETÓRIA E PROVAÇÃO DO ESTATUTO COM AS SEGUINTES PESSOAS: (10 PESSOAS COM NOME; CPF; RG; ESTADO CIVIL E PROFISSÃO). DEPOIS DE INDENTIFICADOS, O SENHOR ALBERTO DA SILVA PEREIRA EXPÔS O MOTIVO DA REUNIÃO E FALOU DA NECESSIDADE DA COMUNIDADE EM TER UM CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E TODOS FORAM UNÂNIMES NA FUNDAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BODOCONGÓ II E III, QUE FOI APROVADA A FUNDAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BODOCONGÓ II E III, QUE FUCIONARÁ NA RUA PINTA MARIINHA SANTIAGO Nº 228 BAIRRO BODOCONGÓ III, E EM SEGUIDA O SENHOR ALBERTO DA SILVA PEREIRA AGRADECEU E CONVIDOU OS AMIGOS PRESENTES PARA A ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA E FORAM ELEITOS AS SEGUINTES PESSOAS: PRESIDENTE: ALBERTO DA SILVA PEREIRA, RG Nº 2002790, CPF Nº 028.208.184-47, ESTADO CIVIL CASADO, PROFISSÃO VENDEDOR; VICE PRESIDENTE: VANDERLEI AURÉLIO DE BRITO, RG Nº 1489251, CPF Nº 453.206.753-72 CASADO, PROFISSÃO PORTEIRO, PRIMEIRA SECRETÁRIA: KEILA RAQUEL SILVA MELO RG Nº 2608007 CPF: 048.081.204-70, SOLTEIRA, ESTUDANTE, SEGUNDA SECRETÁRIA: MÉRCIA SILVA PEREIRA RG Nº 1676274 CPF Nº 919.708.654-15, SOLTEIRA, ARTESÃ, PRIMEIRA TESOUREIRA: SIMONE TELES DA SILVA, RG Nº 2083953 CPF Nº 032.409.994-04, SOLTEIRA DOMESTICA; SEGUNDO TESOUREIRO: CLAUDILEIA NASCIMENTO DA SILVA RG Nº 1243159 CPF Nº 614.871.304-87, CASADA DOMESTICA, COMISÃO DE CONTAS: PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL: IVO PESSOA DE OLIVEIRA RG Nº 1127020 CPF Nº 676.138.454-00, SOLTEIRO, VENDEDOR; SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL: SEVERINO ARAGÃO NETO, RG Nº 282831 CPF Nº 022.757.518-07, CASADO ELETRICISTA, TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, RG Nº 612037, CPF Nº 667.775.934-20, CASADO, PORTEIRO; DIRETORA JURÍDICA: GLACINEI INOCÊNCIO DOS SANTOS, RG Nº 2255458 CPF Nº 918.671.504-68, CASADA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

QUE FORAM ACEITOS E TOMARAM POSSE LOGO EM SEGUIDA, DEPOIS DA POSSE O PRESIDENTE ELEITO ALBERTO DA SILVA PEREIRA AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS, A ESTA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BODOCONGÓ II E III, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO. CONFIANTE EM DEUS QUE ESTE CENTRO IRÁ SEMPRE CRESCER. SEM MAIS NADA A TRATAR FOI ENCERRADA A REUNIÃO DE FUNDAÇÃO. E EU KEILA RAQUEL SILVA MELO PRIMERIRA SECRETARIA AD-HOC. LAVRO A PRESENTE ATA JUNTO COM O SENHOR PRESIDENTE ALBERTO DA SILVA PEREIRA E DEMAIS PRESENTE.

Campina Grande, 28 de Junho de 2005

Alberto da Silva Pereira

Presidente
Alberto da Silva Pereira

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de Alberto da Silva Pereira por autentica; _____ dou fé.
Em Testº. _____ da verdade.
Queimadas, 04 de Julho ...

CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO

10
P. [illegible]
1730/10
Vieira

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

11
P.Lei nº
1730/010

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 1.730/10
Em 06 / 05 /2010
P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 06/05/2010
P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 06 / 05 /2010.
P/ Marluce
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06/05/2010
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e *Redação para indicação do Relator*
Em ____ / ____ / 2010.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em 11 / 05 /2010
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ /____/2010
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2010
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em / / 2010

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/DEACT

João Pessoa, 23 de novembro de 2010

Senhor (a) Deputado(a)

Em cumprimento a norma regimental, solicito a Vossa Excelência que no prazo de 15 dias, sejam saneadas a documentação das proposições que se encontra em tramitação nesta Comissão, as quais consta ser de Vossa autoria, medida necessária para dar seguimento processual à tramitação e elaboração de parecer por esta Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Certo de contar com Vossa cooperação, segue em anexo, cópia do projeto de lei que requer atenção a esta providencia.

Atenciosamente.

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

A (o) Exmo (a) . Sr. (a)
Deputado (a) JACÓ MACIEL
NESTA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/DEACT

João Pessoa, 23 de novembro de 2010

Senhor (a) Deputado(a)

Em cumprimento a norma regimental, solicito a Vossa Excelência que no prazo de 15 dias, sejam saneadas a documentação das proposições que se encontra em tramitação nesta Comissão, as quais consta ser de Vossa autoria, medida necessária para dar seguimento processual à tramitação e elaboração de parecer por esta Comissão de Constituição Justiça e Redação.

Certo de contar com Vossa cooperação, segue em anexo, cópia do projeto de lei que requer atenção a esta providencia.

Atenciosamente.

Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

A (o) Exmo (a) . Sr. (a)
Deputado (a) JACÓ MACIEL
NESTA

RELATÓRIO DOS PROJETOS COM TRAMITAÇÃO PARALZADA EM FACE DA FALTA DE DOCUMENTOS AO REGULAR PROCESSO LEGISLATIVO.

EM FALTA DOS DOCUMENTOS ALENCADOS, SOLICITAMOS A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DOS MESMOS, SEGUNDO DESCRIÇÃO ABAIXO REFERIDA, A FIM DE DAR-SE CONTINUIDADE AO PROCESSO LEGISLATIVO.

Projeto de Lei nº1.730/10

Documentos em falta:

- Declaração de funcionamento de uma autoridade jurídica, Delegado, Juiz ou Promotor do Município cede da associação.

- Registro em cartório

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Jacó Maciel

02
P.L. 1730/10
V. Emc

PROJETO DE LEI Nº /2010
1.730/10

Declara de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1° É declarada de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III com sede na Rua: Pinta Marinha Santiago 228 Bodocongó Campina Grande-PB.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro Desenvolvimento Comunitário do Bodocongó II e III foi fundado em 24 de Maio de 2003. É uma sociedade sem fins lucrativos e com um caráter estritamente social, que contribui com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, e luta incansavelmente pela garantia dos direitos sociais da população do Bairro de Bodocongó e adjacências alem de oferecer serviços de assistência médica odontológica, hospitalar e jurídica a comunidade em geral.

Solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões 04 de Abril de 2010.

JACÓ MOREIRA MACIEL
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.324 **, DE** 08 **DE JULHO DE 1996**

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

I - Personalidade Jurídica;
II - Possuir sede;
III - Estar em efetivo funcionamento;
IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;
V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.

ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR